



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBSTITUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo corrige as inconstitucionalidades da Proposição original ao afastar qualquer obrigação compulsória às empresas de transporte por aplicativo e de entregas, preservando os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da Constituição Federal), afrontando o disposto na ADPF nº 449, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu como inconstitucionais as leis municipais que restringem desproporcionalmente ou proíbem a atividade de transporte individual de passageiros por meio de aplicativos.

Diferentemente do Projeto de Lei inicial, que impunha obrigações e penalidades, este Substitutivo estrutura um programa de incentivo, permitindo que motoristas e entregadores tenham acesso a espaços adequados para descanso e suporte, sem intervenção indevida na autonomia da atividade econômica dessas empresas.

Ao prever parcerias público-privadas e incentivos fiscais, a proposta favorece a criação de pontos de apoio sem comprometer o orçamento municipal nem criar novas obrigações regulatórias. Dessa forma, concilia segurança jurídica, eficiência administrativa e melhoria das condições de trabalho para os profissionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 197/25

Inclui Seção IV – Dos Pontos de Apoio, com arts. 22-A a 22-C, no Capítulo II da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet e dá outras providências, instituindo o Programa Municipal de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos de Transporte e Entrega.

Art. 1º Fica incluída Seção IV – Dos Pontos de Apoio, com arts. 22-A a 22-C, no Capítulo II da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, conforme segue:

“Seção IV Dos Pontos de Apoio

Art. 22-A. Fica instituído o Programa Municipal de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos de Transporte e Entrega, com a finalidade de viabilizar a criação de espaços destinados ao descanso e ao suporte de motoristas de transporte individual privado de passageiros e entregadores de aplicativos.

Art. 22-B. O Programa será desenvolvido por meio das seguintes iniciativas:

I – parcerias com a iniciativa privada para a instalação e a manutenção dos pontos de apoio;

II – concessão de incentivos fiscais a estabelecimentos comerciais que disponibilizarem infraestrutura de suporte aos trabalhadores de aplicativos;

III – identificação de espaços públicos adequados para essa finalidade, observada a viabilidade técnica e orçamentária; e

IV – promoção de campanhas de conscientização e de estímulo à adesão de empresas e comerciantes ao Programa.

Art. 22-C. Os pontos de apoio devem dispor, no mínimo, de:

I – sanitários e espaço para higienização pessoal;

II – área de descanso com assentos e cobertura;

III – tomadas para recarga de dispositivos eletrônicos;

IV – espaço para alimentação e hidratação; e

V – estacionamento temporário para bicicletas e motocicletas.

Parágrafo único. A implantação e a manutenção dos pontos de apoio ocorrerá por meio de adesão voluntária de empresas e estabelecimentos comerciais, sendo vedada qualquer imposição de obrigação regulatória ou de infraestrutura às operadoras de aplicativos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 05/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0978425** e o código CRC **635C623D**.